

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 79 Horário 15:49

Projeto de Lei Nº 017

Data 03 / 03 / 2023

Executivo () Legislativo

Assinatura: Andreia de W Klein

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

06/03/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br


RAFAEL J. DINO

Vereador Presidente

APROVADO EM

06/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Técnico Agrícola, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, na função de:

I – Técnico Agrícola, 01 (um) profissional, para atuação junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e remuneração fixada, nesta data, equivalente a R\$ 3.694,08 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos) mensais.

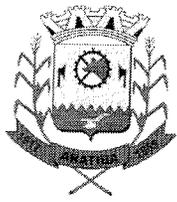
Art. 2º O prazo da contratação de que trata esta Lei, será de até 12 (doze) meses, podendo ser por igual período, ou enquanto estiverem mantidas as condições que ensejaram a presente contratação, e será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei está amparada no Regimento Jurídico dos Servidores do Município de Aratiba, com base nos Art. 192 a 196 da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005 (Estatuto do Servidor Público do Município de Aratiba), aplicando-se aos contratados o que couber, no que diz com direitos e obrigações.

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º desta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado o direito ao recebimento dos padrões de vencimento correspondente e proporcional ao cargo, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.306/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e suas alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.



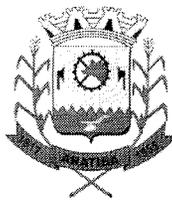


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de março de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é obter autorização legislativa para contratação temporária, de excepcional interesse público, de um profissional no cargo de Técnico Agrícola, para atuação junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, necessidade esta que foi gerada a partir do falecimento de um dos titulares efetivos do cargo, ainda no ano de 2022.

Considerando que a Secretaria Agricultura e abastecimento tem como objetivo o melhor atendimento dos munícipes e das suas demandas, encaminhamos o presente projeto de lei com o impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que o cargo está vago há quase um ano.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações, esperando a plena aprovação da presente proposta legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de março de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para autorização de contratação temporária de 01 Técnico agrícola, a fim de suprir a demanda de atendimentos na Agricultura– Projeto de Lei nº 016/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	Autorização para contratação temporária de 01 Técnico Agrícola padrão mês R\$ 3.694,08 – 35 horas		
Despesa Aumentada	1º ano 2023	2º ano 2024	3º ano 2025
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 36.940,80	R\$7.388,16	R\$
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária. Lei nº4.716/2023		

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal R\$ 3.694,08 Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondente a 21% de encargos, décimo, férias, vale alimentação.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.716, de 06 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº4.705 de 08 novembro de 2022.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



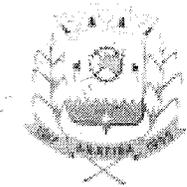
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2022 (Segundo IN – TCE/RS 18/2021)	71.081.795,13	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo	R\$ 26.136.096,87	36,77%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo	R\$ 1.450.162,90	2,04%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 27.586.259,77	38,81%
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,81	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto, no exercício financeiro em curso	R\$ 44.328,96	
Acréscimo nos gastos com aumento de acordo com impacto anterior (Contratação de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem; Professor de Geografia).	R\$ 146.207,91	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 27.776.796,64	
Receita Corrente Líquida	R\$ 71.081.795,13	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	39,07%	

Aratiba – RS, 02 de março de 2023.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

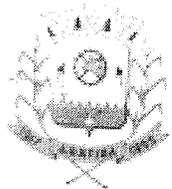
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2023 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO
AGRÍCOLA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Técnico Agrícola, na forma que especifica**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Técnico Agrícola, na forma que especifica**, para atuação junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, necessidade esta que foi gerada a partir do falecimento de um dos titulares efetivos do cargo, ainda no ano de 2022.

A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, **o que demonstra total transparência e legalidade.**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

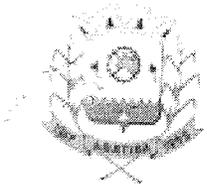
Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo e **o estudo de impacto econômico-financeiro.**

Outrossim, sob o espectro enfocado –“ **Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Técnico Agrícola, na forma que especifica**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

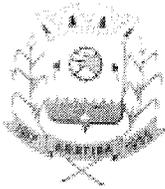
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de março de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2023 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO AGRÍCOLA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

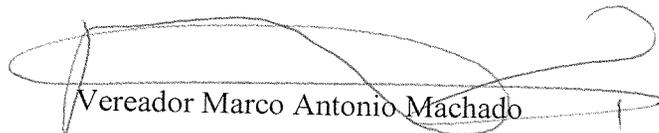
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

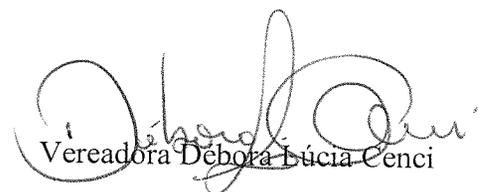
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

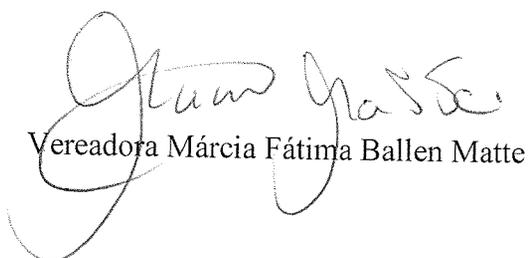
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de março de 2023.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte